



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RENATO ANDRADE



PL 93 /2015

PROJETO DE LEI Nº
Do Sr. Deputado Renato Andrade

LIDO
Em 05/02/15
Assessoria de Planejamento

Dispõe sobre o uso das faixas exclusivas de ônibus do Distrito Federal, por veículos conduzidos por idosos e deficientes físicos, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica autorizada a circulação de veículos conduzidos por idosos acima de 60 (sessenta) anos ou deficientes físicos nas faixas exclusivas de ônibus do Distrito Federal.

Parágrafo único – Aplica-se o disposto no *caput* aos veículos conduzidos por idosos ou deficientes físicos, desde que devidamente identificados pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN-DF.

Art. 2º O Poder Executivo deverá afixar placas no percurso das faixas exclusivas de ônibus que identifiquem a permissão constante no art. 1º.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Setor Protocolo Legislativo
Ph Nº 93 /2015
Folha Nº 04 BIA

Os programas de Mobilidade Urbana promovidos pelo governo federal fomentam a cidadania e a inclusão social por meio da universalização do acesso aos serviços públicos de transporte coletivo e das ações estruturantes para o sistema de transporte coletivo urbano, apoiando a qualificação e ampliação de infraestrutura de mobilidade urbana.

ASSISTENTE DE PLANEJAMENTO 02/FEV/2015 15:53

4



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RENATO ANDRADE



Na maioria das grandes cidades do Brasil, o trânsito se apresenta como um problema crescente e cada vez mais insustentável. A ineficiência e o desconforto dos serviços de transporte público, e os incentivos para aquisição de carros novos nas ruas, motivam a locomoção por meio de automóveis particulares, o que contribui para aumentar o congestionamento, e conseqüentemente, problemas para a mobilidade urbana e deslocamento no Distrito Federal.

Objetivando incentivar o transporte público coletivo e melhorar a mobilidade urbana, o Poder Público do Distrito Federal implantou cinco faixas exclusivas para ônibus: EPNB, EPTG, W3 Sul, W3 Norte, e Setor Policial. Percebe-se que as faixas exclusivas destinadas aos ônibus, na maior parte do dia, permanecem ociosas, em comparação às demais faixas destinadas a outros veículos, fazendo com que as faixas não exclusivas fiquem sobrecarregadas, trazendo transtornos aos motoristas, e principalmente aos idosos e deficientes físicos, que diariamente permanecem horas presos em engarrafamentos quilométricos.

A fim de promover mais fluidez no trânsito e ofertar aos idosos e deficientes físicos e a toda população mais fluidez, segurança e conforto, é que se apresenta a presente proposição. Por todo exposto, conclamo aos nobres pares a aprovação do respectivo projeto de lei.

Sala das Sessões,

de janeiro de 2015.


Renato Andrade
Deputado Distrital - PR

Setor Protocolo Legislativo
Ph Nº 93 2015
Folha Nº 02 BIA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA

Assessoria de Plenário e Distribuição



Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 93/2015

Autoria: Deputado Renato Andrade (*“Dispõe sobre o uso das faixas exclusivas de ônibus do Distrito Federal, por veículos conduzidos por idosos e deficientes físicos, e dá outras providências”*)

Ao **SPL** para indexação e, em seguida, ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CEOF** (RICLDF, art. 64, II, “s”), e, em análise de admissibilidade, também na **CCJ** (RICLDF, art. 63, I).

Em 11/02/2015.

Leonardo Címon Simões de Araújo

Matrícula 16.809

Consultor Legislativo

*Leonardo Címon Simões
Matr: 16.809-15
Consultor Legislativo
Assessoria de Plenário e Distribuição*

Sector Protocolo Legislativo
Ph Nº 93 / 2015
Folha Nº 03 BIA